Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan que requer a suspensão da assinatura dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, decorrentes do 20^a Leilão de Energia Nova -LEN, de 2014 (Leilão nº 006/2014), e a cessão compulsória destes CCEARs à Rio Grande Energia S.A.- RGE

 N° 1.842 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.005577/2011-64 e 48500.006169/2011-20, decide não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pelas empresas Garças Energia e Participações S.A. e Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. em face do Despacho 1.429, de 31/5/2016, publicado no DOU em 7/6/2016, por estar exaurida a esfera administrativa.

Nº 1.843 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005614/2014-87, decide: por (i) aprovar o "Plano Diferenciado de Operação das Instalações e dos Centros de Operação do Sistema Interligado Nacional - SIN para o Suprimento de Energia Elétrica ao Rio de Janeiro e às Cidades do Futebol nas Olimpíadas Rio 2016" elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nos termos da Nota Técnica ONS 027/2016; (ii) determinar que as empresas de geração, transmissão e distribuição preparam esquemas de prontidão e sobreaviso adequadamente dimensionadas para fazer frente à ocorrências de grande porte; (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG acompanhem as ações de responsabilidade das empresas envolvidas no atendimento às cidades-sede dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Nº 1.845 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 27100.001961/1988-93, decide por indeferir o pleito formulado pela Aratu Geração S.A. para isenção do pagamento de Reversa Global de Reversão (RGR) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) referente à concessão da UHE Lobo.

Nº 1.846 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006819/2005-27, decide i) conhecer dos pedidos apresentados pela Energética Santa Helena S.A. para dispensar a assinatura dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs resultantes do Leilão nº 6/2013 (A-5) e, no mérito, negar-lhes provimento, e ii) fixar o prazo de até 10 dias, contados da publicação deste Despacho, para que a Energética Santa Helena S.A. assine os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs decorrentes do Leilão nº 6/2013 (A-5), sem prejuízo da imediata instauração de processo administrativo para ii.a) executar a Garantia de Fiel Cumprimento apresentada no Leilão nº 6/2013 (A-5); ii.b) aplicar as penalidades cabíveis, e ii.c) revogar a autorização para ampliar a capacidade instalada da Usina Termelétrica - UTÉ Santa Helena.

 $\rm N^{\circ}$ 1.847 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000942/2014-97, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. em face do Despacho nº 3.343, de 29 de setembro de 2015, que indeferiu o pedido de declaração de utilidade pública, para desapropriar, em favor da Recorrente, as áreas de terra necessárias à implantação da Usina Termelétrica - UTE Pampa Sul, localizada no município de Candiota, no estado do Rio Grande do Sul, e, no mérito, pagaz lha provimento. negar-lhe provimento.

Nº 1.848 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004547/2015-64, decide conhecer dos pedidos apresentados pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - Abradee na Carta nº ABRADEE/B15.CT2015-0094, de 25 de setembro de 2015, para autorizar o uso das Resoluções Homologatórias de tarifas de 2015 sem a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD CDE para cálculo e pagamento de eventuais compensações aos consumidores, e, no mérito, negar-lhes provimen-

Nº 1.854 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004904/2015-94, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo em face do Auto de Infração 1/2015-ARSESP-SFE, de 28/01/2015, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, (ii) ratificar a decisão da ARSESP proferida em sede de juízo de reconsideração, ou seja, (ii.a) aplicação de multa de R\$ 1.338.081,46 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente à Não Conformidade N.1, que deverá ser recolhida com os acréscimos legais; e (ii.b) aplicação de penalidade de advertência, referente à Não Conformidade N.3, sem prejuízo do cumprimento das Determinações D.1 e D.2, constantes do Relatório de Fiscalização 0068/2013-ARSESP-SFE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta decisão.

Nº 1.855 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação da Diretoria, decide pelo encaminhamento dos autos do Processo 48500.003041/2016-19 ao Ministério de Minas e Energia - MME com a recomendação de não conhecer do pedido formulado pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, com vistas à prorrogação do prazo de vigência da concessão da Usina Hidrelétrica Miranda, por ter sido formulado fora do prazo estipulado pela Lei 12.783/2013

Nº 1.857 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005119/2015-59, decide negar provimento à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Transmissão nº 24/2009-ANEEL celebrado com a Transenergia São Paulo S.A - TSP.

Nº 1.858 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006509/2014-65, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face do Auto de Infração nº 0032/2016-SFE, lavrado em 15 de abril de 2016 pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negarlhe provimento, mantendo a multa de R\$ 90.637,29 (noventa mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0.0104% do faturamento anual percebido pela CTEEP, a ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNÇIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de maio de 2016

Nº 1.399 Processo nº 48500.000397/2011-96. Interessado: MSUL Refere aos tópicos elencados no Ofício 1.932/2015-SCG/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1° de julho de 2016

Nº 1.762 Processo nº 48500.000703/2004-49. Interessado: Fornasa Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Estância, com 3.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035799-5.01, localizada no rio Boa Esperança, integrante da sub-bacia 84, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Major Gercino, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de julho de 2016

Nº 1.849 Processo nº 48500.000353/2014-17. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo ORS-PCH) da PCH Foz do Corrente Baixo, com 19.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.033801-0.01, localizada no rio Corrente, integrante da sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Itarumã, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

^o 1.890 Processo nº 48500.001758/2016-26. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Sapucaia, com 22.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.035350-7.01, localizada no rio Paraíba do Sul, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Chiador, estado de Minas Gerais, e Sapucaia, estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontrase disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de julho de 2016

 N° 1.797. Processo n° : 48500.006263/2014-21. Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 0038/2016-SFE, alterando a R\$ 1.224.746,55 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/bi-blioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 15 de julho de 2016

Nº 1.892 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECO-NÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIO-NAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atri-buições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62, mais especificamente no Sic nº 48513.016658/2016-00, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 19.139.240,06 (dezenove milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais e seis centavos) correspondente a 5º parcela das obras do Cluster Barra da Tijuca da Conta de De-senvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletri-cidade S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao for-necimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Pa-ralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação. O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECO-

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 354, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Joy Global Brasil Indústria e Comércio Ltda, situada na Av. Portugal, n.º 4511/ sala 01, bairro Itapoa,
município de Belo Horizonte/MG; CEP: 31.710-400, inscrita no
CNPJ n.º 60.394.665/0001-59, autorizada a exercer a atividade de
importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo n.º 48610.005690/2016-15.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não

serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3° - Esta Autorização entra em vigor na data da sua nuhlicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de julho de 2016

811 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E Nº 811 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012; em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, tendo em vista o constante no Processo ANP n.º 48610.011491/2003-13, e considerando que:

Em 16/12/2003, foi protocolado o pedido e a documentação junto à Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM/ANP com o objetivo de ser concedida autorização para o transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas de óleo diesel/biodiesel por meio

aquaviário; Em 26/02/2004, após a devida instrução processual, foi publicada a Autorização n° 27, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DOU n° 38, Seção 1, pág. 40, de 26/02/2004 em nome da Rebelo-Indústria, Comércio e Navegação Ltda., CNPJ: 05.685.961/0001-09; Em 10/12/2014, 06/05/2015 e em 02/07/2015 foram enviadas Notificações a fim de que a empresa atualizasse sua situação cadostral:

Em 21/07/2015 a empresa protocolou Ofício s/n, no qual informou que não mantém interesse na referida licença, em razão de ter deixado de exercer a atividade de transporte a granel de petróleo e seus derivados por meio aquaviário.

1. Desta forma, vimos, por meio deste, revogar a Autorização n° 27, de 25/02/2004, publicada no DOU n° 38, Seção 1, pág. 40, de 26/02/2004, em nome da Rebelo - Indústria, Comércio e Navegação Ltda., conforme requerida pela mesma.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI